



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLICIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

LEGISLATION APPLIED TO ENVIRONMENTAL POLICING: SUMMARY OF THE LEGAL PROVISIONS FUNDAMENTAL TO THE PREVENTION AND REPRESSION OF ENVIRONMENTAL INFRACTIONS

LEGISLACIÓN APLICADA A LA POLICÍA AMBIENTAL: RESUMEN DE DISPOSICIONES LEGALES FUNDAMENTALES PARA LA PREVENCIÓN Y REPRESIÓN DE DELITOS AMBIENTALES

Alvaro Gruntowski¹

e595673

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i9.5673>

PUBLICADO: 09/2024

RESUMO

As polícias militares, por meio de suas unidades especializadas em policiamento ambiental, representam o maior contingente e estrutura de combate às infrações ambientais do Brasil. Porém, em virtude do atual sistema policial brasileiro, os policiais militares são formados em uma base curricular voltada a prepará-los para o policiamento ostensivo geral, com foco na prevenção e repressão, principalmente da criminalidade urbana. Ainda que essa base curricular contemple algumas horas de instruções sobre legislação e policiamento ambiental, não é suficiente para que o policial adquira o mínimo de conhecimento necessário ao exercício desse tipo de policiamento como missão precípua e cotidiana. Assim, ao ser designado a atuar em uma unidade de policiamento ambiental, o profissional precisa se especializar, porém, nem sempre há a oportunidade de fazê-lo por meio de um curso de especialização, o que implica na necessidade de buscar, por si só, os conhecimentos mínimos necessários ao desempenho dessa importante missão de prevenção e repressão às infrações ambientais. Essa realidade é enfrentada tanto por oficiais, quanto por praças e, nesse sentido, o presente estudo sintetiza, com base na vasta e complexa legislação ambiental do país, bem como na experiência profissional do autor, quais são os principais dispositivos e aspectos legais de proteção ambiental, cujo conhecimento é fundamental para a execução do policiamento ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar. Policiamento ambiental. Legislação. Infrações ambientais.

ABSTRACT

The military police, through their units specialized in environmental policing, represent the largest contingent and structure for combating environmental infractions in Brazil. However, due to the current Brazilian police system, military police officers are trained on a curricular basis aimed at preparing them for general overt policing, focusing on the prevention and repression mainly of urban crime. Even though this curricular base includes a few hours of instruction on legislation and environmental policing, it is not enough for the police officer to acquire the minimum knowledge necessary to carry out this type of policing as a primary and daily mission. Thus, when assigned to work in an environmental policing unit, the professional needs to specialize, however, there is not always the opportunity to do so through a specialization course, which implies the need to seek, on one's own, the minimum knowledge necessary to carry out this important mission of preventing and repressing environmental infractions. This reality is faced by both officers and soldiers, and, in this sense, the present study summarizes, based on the country's vast and complex environmental legislation, as well as the author's professional experience, what are the main legal protection devices and aspects environment, whose knowledge is fundamental for the execution of environmental policing.

KEYWORDS: Military Police. Environmental policing. Legislation. Environmental infractions.

RESUMEN

Las policías militares, a través de sus unidades especializadas en vigilancia ambiental, representan el mayor contingente y estructura de combate a las infracciones ambientales en Brasil. Sin embargo, debido al actual sistema policial brasileño, los agentes de la policía militar reciben capacitación sobre

¹ Polícia Militar do Paraná - PMPR.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

una base curricular destinada a prepararlos para la actuación policial abierta en general, centrándose en la prevención y represión principalmente de la delincuencia urbana. Si bien esta base curricular incluye unas pocas horas de instrucción sobre legislación y vigilancia ambiental, no es suficiente que el policía adquiera los conocimientos mínimos necesarios para desempeñar este tipo de vigilancia como misión primaria y diaria. Así, al ser asignado a trabajar en una unidad de policía ambiental, el profesional necesita especializarse, sin embargo, no siempre existe la oportunidad de hacerlo a través de un curso de especialización, lo que implica la necesidad de buscar, por cuenta propia, los conocimientos mínimos necesarios para llevar a cabo esta importante misión de prevenir y reprimir las infracciones ambientales. Esta realidad la enfrentan tanto oficiales como soldados y, en este sentido, el presente estudio resume, con base en la vasta y compleja legislación ambiental del país, así como en la experiencia profesional del autor, cuáles son los principales dispositivos y aspectos jurídicos de protección ambiental, cuyo conocimiento es fundamental para la ejecución de la política ambiental.

PALABRAS CLAVE: Policía Militar. Vigilancia ambiental. Legislación. Infracciones ambientales.

INTRODUÇÃO

No último século o planeta tem sofrido com as consequências da expansão da população humana e das suas atividades, as quais geram diversos impactos ambientais que ameaçam a sadia qualidade de vida e até a existência da própria espécie humana, assim como de todas as outras formas de vida.

Apesar de diversas polêmicas e de teorias conspiratórias que questionaram tal realidade nas últimas décadas, hodiernamente a ciência não deixa mais dúvidas em relação à necessidade premente de proteger o meio ambiente, em busca do seu equilíbrio ecológico.

Nesse cenário o Brasil possui extrema relevância para o planeta. País de proporções continentais e um dos mais mega diversos do mundo, abriga de 15% a 20% de toda a biodiversidade global.

É certo que a maior floresta tropical existente atualmente é a Floresta Amazônica, com seus mais de 6 milhões de quilômetros quadrados, porém, o Brasil também possui outros biomas, dentre os quais destaca-se a Mata Atlântica, bioma com taxas de biodiversidade ainda maiores que as da Amazônia, porém, severamente explorado desde a colonização do país, restando aproximadamente 12% da sua cobertura vegetal nativa, se considerados somente os remanescentes com tamanho mínimo de 3 hectares. Aproximadamente 70% da população brasileira vive na área ocupada originalmente pela Mata Atlântica, território que se estende por 17 estados brasileiros (SOS Mata Atlântica, INPE, 2024).

O Paraná tem 99% do seu território inserido na área original do bioma Mata Atlântica (SOS Mata Atlântica, INPE, 2024), sendo o restante localizado na área de ocorrência original do Cerrado. Ao mesmo tempo que o Estado abriga grande parte do maior e mais bem conservado remanescente da Mata Atlântica (Litoral e Vale do Ribeira), além de importantes unidades de conservação do bioma, como o Parque Nacional do Iguaçu, também está entre os três estados que mais desmataram vegetação nativa da Mata Atlântica nos últimos 15 anos, conforme os relatórios anuais do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e a organização não governamental SOS Mata Atlântica.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLICIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

Conforme o conhecimento científico avançou e a civilização passou a sentir os impactos ambientais do desequilíbrio ecológico causado pelo homem, construiu-se um vasto e complexo arcabouço normativo, legal e infralegal, para a regulação, controle e fiscalização de diversas atividades humanas, sobretudo as que exploram os recursos naturais e as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Além disso, também foram criados diversos espaços territoriais protegidos, que preservam a biodiversidade e prestam importantes serviços ambientais para o planeta, e que precisam de proteção por parte do poder público contra inúmeras ameaças.

Nesse processo, diversas condutas lesivas ao meio ambiente, pelo grau de ameaça que representam à vida e à sociedade, passaram a ser vedadas pela legislação, sendo tipificadas como crimes e infrações administrativas, além de objeto de ações civis públicas, em diversos países e, como não poderia deixar de ser, também no Brasil.

Desde a década de 1940, o poder público constatou a necessidade de atuação mais efetiva e especializada por parte das polícias militares na prevenção e repressão aos crimes ambientais. Atualmente todas as polícias militares do Brasil contam com unidades especializadas no policiamento ambiental.

A Polícia Militar, como força incumbida constitucionalmente pela polícia ostensiva de preservação da ordem pública, possui uma gama extensa de atividades decorrentes dessa missão constitucional. A corporação e suas atividades, sobretudo o policiamento ostensivo, são comandadas e geridas pelos seus oficiais, militares estaduais de carreira e cuja formação, nas academias em todo o país, pela abrangência dos conhecimentos necessários, não contempla uma carga horária adequada para prepará-los de forma suficiente ao comando e gestão do policiamento ambiental.

Embora nas polícias militares de alguns estados existam cursos de especialização em policiamento ambiental, como São Paulo, Santa Catarina e Distrito Federal, nem todos os oficiais, principalmente das corporações onde tais cursos ainda não ocorrem, têm a oportunidade de se preparar e especializar dessa forma, como é o caso do Paraná, por exemplo.

Assim, a maior parte dos oficiais classificados nas funções de comando do policiamento ambiental, principalmente a nível de pelotões e companhias, além da formação básica que possuem para exercer o comando do policiamento ostensivo e de seus respectivos efetivos, necessitam conhecer a fundo a vasta e complexa legislação ambiental, assim como diversas outras áreas e aspectos, de extrema relevância e utilidade para comandar e gerir o policiamento ambiental com o mínimo de eficiência que a sociedade espera, o meio ambiente necessita e a legislação exige.

Este estudo objetiva justamente apontar quais dispositivos da vasta legislação ambiental existente, bem como quais aspectos são prioritários aos estudos dos policiais recém classificados ou designados para o policiamento ambiental e que não possuem especialização e nem tampouco experiência em tal atividade.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

1. NOTA METODOLÓGICA

Este trabalho envolveu pesquisa bibliográfica, de natureza aplicada e com objetivo exploratório, analisando a literatura disponível e a atual legislação que abarca o tema, destacando análises e conceitos sobre a temática da proteção ambiental e sua vinculação com o policiamento ambiental e a segurança pública. Foram utilizadas fontes das mais diversas, desde pesquisas já elaboradas em livros e artigos científicos, normas legais e infralegais, até fontes mais dispersas como mapas e documentos oficiais (Fonseca, 2002).

O tema foi abordado pelo método dedutivo, de forma qualitativa, uma vez que se buscou entender o fenômeno dos aspectos legais que são mais relevantes à atividade de policiamento ambiental, em seu contexto natural, a partir da vasta legislação ambiental e da gama de conhecimentos necessários, não se propondo a realizar medições nem enumerações (Creswell, 2014).

2. PROTEÇÃO AMBIENTAL E SEGURANÇA PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988, reservou no “Título VIII – Da Ordem Social”, um capítulo dedicado exclusivamente para tratar do meio ambiente, da sua importância e necessidade de proteção (Capítulo VI – Do Meio Ambiente). Tal capítulo é iniciado pelo caput do art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

Ao reconhecer o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito difuso, impondo sua proteção não só ao Estado, mas também a toda a sociedade, como uma preocupação não só com os cidadãos de hoje, mas também com as futuras gerações, a carta magna do nosso país saiu na vanguarda da proteção ambiental, sendo reconhecida internacionalmente, desde então, como uma das mais evoluídas nesse sentido.

O capítulo VI do Título VIII da Constituição Federal de 1988 diplomou premissas, princípios e direitos que surgiram e amadureceram com o passar de séculos, não só na sociedade brasileira como também em diversos outros países e, por isso, recepcionou diversas legislações de proteção ambiental editadas anteriormente à atual constituição, assim como tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Além disso, um evoluído e complexo arcabouço legal também se consolidou após a Constituição Federal, somando-se centenas de normas legais e infra legais editadas para a consecução dos mandamentos constitucionais de proteção ambiental.

Contaminação do solo, do ar e das águas, erosões, empobrecimento do solo, assoreamento dos rios, perda de biodiversidade, proliferação de pragas e alterações climáticas, com fenômenos meteorológicos cada vez mais severos, são alguns dos impactos da degradação ambiental decorrente das atividades humanas. Esses impactos trazem graves consequências para a humanidade, em resposta às suas ações, afetando diretamente a saúde pública, com aumento



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

exponencial de doenças graves das mais variadas, epidemias e até pandemias, como a que acabamos de enfrentar. Além da saúde pública, as consequências também são sentidas na segurança alimentar, com a redução e contaminação da produção de alimentos; na segurança das ocupações e moradias humanas, com enchentes e deslizamentos de encostas cada vez mais frequentes e severos; na economia, pela escassez de recursos naturais e elevação dos custos de produção; entre outros aspectos.

Tamanho é o risco causado pela crise ambiental à sociedade, que o direito difuso de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever coletivo da sua proteção, são reconhecidos hoje, tanto pelo ordenamento jurídico quanto pela doutrina, como um dos aspectos fundamentais de preceitos basilares da nossa sociedade, como a dignidade da pessoa humana e o Estado Democrático de Direito. As ações de degradação ambiental impactam, direta e indiretamente, a paz e a justiça social, a economia, a saúde e, por consequência, a ordem pública.

Nesse contexto, diversas condutas lesivas ao meio ambiente são tipificadas criminalmente, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, com dezenas de tipos penais, sendo alguns com penas previstas de até 6 anos de reclusão. Essas condutas também foram tipificadas como infrações administrativas – Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2.008, o qual prevê uma série de penalidades administrativas, como embargo de obras e de áreas, suspensão de atividades, demolição de construções, apreensão e destruição de produtos e instrumentos, além de multas que podem chegar aos 50 milhões de reais.

Contudo, de nada adianta um arcabouço legal consistente, que tipifica condutas prejudiciais ao meio ambiente e à sociedade, nas esferas criminal e administrativa, prevendo penas severas, sem a existência e atuação efetiva de uma força de aplicação da lei, preparada de forma proporcional aos riscos e ameaças causados por aqueles que se dispõem em infringir a lei, degradando o meio ambiente em benefício próprio. A violência e os riscos a que estão sujeitos os agentes do Estado na aplicação da legislação ambiental são ainda mais potencializados pela íntima relação e concurso de tais condutas com outros tipos de ilícitos, como o tráfico de drogas, associação criminosa, evasão de divisas, trabalho análogo a escravidão, corrupção, enriquecimento ilícito, lavagem de dinheiro, homicídios, entre outros.

Tal realidade, somada à vasta gama de conhecimentos necessários para a fiscalização e aplicação das leis de proteção ambiental, respeitando o sistema policial brasileiro, fizeram com que na década de 1940, surgisse a primeira unidade policial militar especializada em policiamento ambiental do país, no Estado de São Paulo. Atualmente todos os estados brasileiros possuem unidades especializadas em policiamento ambiental em suas polícias militares, as quais, juntas, compõem a maior força de fiscalização e proteção ambiental do país (Oliveira, 2021).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

3. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL

É enorme a diversidade de normas constitucionais, legais e infralegais, expedidas pelos poderes legislativo e executivo, no âmbito federal, estadual e até municipal, que regulam as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, ou consumidoras de recursos naturais.

Também há uma variedade de órgãos atuantes no licenciamento, controle e fiscalização ambiental, nas três esferas do poder executivo, além do Ministério Público e do Poder Judiciário, que atuam diretamente na persecução penal dos crimes ambientais, e também no âmbito de ações civis públicas ou demandas judiciais envolvendo processos administrativos de autuação de infrações ambientais.

Além do vasto arcabouço normativo e dos diversos órgãos e instituições públicas atuantes, existem também diversas organizações não governamentais, tecnologias, habilidades e serviços que são de grande importância para o policiamento e proteção ambiental.

O conhecimento e domínio de todos estes aspectos, é fundamental para o exercício das funções de Comando de frações de tropas especializadas no policiamento ambiental, principalmente a nível de pelotões e companhias, bem como para a execução deste tipo de policiamento. Porém, tal condição só é alcançada de forma razoável com alguns anos de trabalho em tais funções, somados à cursos e outras atividades de especialização e aprimoramento.

Enquanto não se atinge tal condição, é importante que o policial militar que assume suas funções, seja de execução do policiamento, seja de Comando de pelotão ou companhia de Polícia Ambiental, tenha um norte do que é mais urgente e fundamental conhecer para poder exercer sua função com o mínimo de eficiência e adequação técnica e legal.

Nesse sentido, analisando o arcabouço legal e a doutrina que envolve o tema, bem como os anos de experiência no policiamento ambiental, sem a pretensão de esgotar o assunto, entende-se como fundamental o estudo aprofundado e dedicação aos dispositivos legais que serão percorridos a seguir, para a execução e, principalmente, o comando e coordenação da atividade de Policiamento Ambiental.

3.1 Legislação Ambiental Básica para o Policiamento Ambiental

A Lei de Crimes Ambientais e o Decreto de Infrações Ambientais Administrativas, são em sua grande parte, normas em branco, ou seja, muitos dos elementos constitutivos dos tipos penais e administrativos, dependem de conceitos e regulamentações constantes em diversas normas expedidas pelo poder executivo, como resoluções, instruções normativas e portarias, e até mesmo em outras leis e decretos. Além disso, para a plena compreensão e correta interpretação dessa legislação, é essencial ao aplicador da lei o conhecimento de diversos dispositivos constitucionais e de outras leis em vigor no país. Assim, dentre as centenas de normas, no sentido amplo desse termo jurídico, entende-se como fundamental para o policial militar ambiental, as que serão expostas a seguir, de forma devidamente fundamentada.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

3.1.1 Dispositivos Constitucionais

É praticamente unânime entre os doutrinadores do direito ambiental brasileiro, que qualquer estudo da legislação ambiental deve iniciar pela Constituição Federal, especialmente em seu Título VIII, Capítulo VI (Do Meio Ambiente), composto pelo art. 225 e seus parágrafos. Além deste, é importante também conhecer outros dispositivos constitucionais que influenciarão na interpretação, entendimento e aplicação da legislação no policiamento ambiental, dentre os quais destacam-se o artigo 20 (bens da União); Artigo 23 (competência comum da União e dos entes federados), incisos III, VI e VII; Artigo 24 (competência concorrente da União e dos entes federados), incisos VI, VII e VIII; e Artigo 26 (bens dos Estados).

3.1.2 Lei Complementar 140/2011

A Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, estabelece normas com o objetivo de regulamentar a competência comum da União, Estados e Municípios, prevista no art. 23 da Constituição Federal, e que envolve a cooperação entre tais entes nas ações de proteção do meio ambiente, inclusive nas questões afetas ao licenciamento e fiscalização ambiental.

3.1.3 Lei da Política Nacional do Meio Ambiente

A Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõe, de forma detalhada e sistêmica, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA. Apesar de sancionada anteriormente à Constituição Federal de 1988, foi recepcionada pela carta magna e continua sendo a base para grande parte do arcabouço normativo ambiental no país.

É a lei da PNMA que criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, estruturando-o e prevendo as atribuições de cada um dos tipos de órgãos que o compõe:

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado: [...]

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; [...] (Brasil, 1981).

A compreensão desse sistema é fundamental para entender o papel e o contexto da competência das polícias militares ambientais como órgãos seccionais do SISNAMA. Esse aspecto é de suma importância para o embasamento do poder de polícia administrativa das polícias militares para autuação e apuração de responsabilidade por infrações ambientais.

No estudo dessa Lei, o policial militar ambiental poderá conhecer os princípios, objetivos e instrumentos da PNMA, de grande utilidade para o embasamento e operacionalização de diversas ações do policiamento ambiental. Destaque se dá para o licenciamento ambiental e o Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais,



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

instrumentos importantes da PNMA e que possuem uma grande interface com as atividades do policiamento ambiental.

Por fim, destaca-se a previsão, composição e atribuições do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA.

3.1.4 Código Florestal

A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como Código Florestal, regula a forma como a vegetação nativa deve ser tratada no Brasil, principalmente dentro das propriedades privadas em áreas rurais. Seu objetivo principal é a garantia do equilíbrio ecológico, o ar limpo, a fertilidade e estabilidade do solo, a qualidade e disponibilidade das águas e a estabilidade do clima, tanto para a sadia qualidade de vida da população como para a viabilidade da produção agrícola.

Sancionado para substituir o antigo Código Florestal de 1965, o processo legislativo para a aprovação dessa lei foi moroso e polêmico, principalmente em função dos conflitos ideológicos e de interesses entre ambientalistas e produtores rurais, sobretudo o agronegócio.

É inegável que a maioria dos problemas ambientais está relacionado à destruição de habitats naturais, que inclusive é a principal causa de extinção de espécies e de perda de biodiversidade. Em um país cuja cobertura vegetal nativa é predominantemente florestal, a qual é fundamental para a existência de toda a sua biodiversidade e fornecimento dos inúmeros serviços ambientais indispensáveis para a vida e a saúde da população, o combate às infrações contra a flora deve ser prioridade. A legislação graduou as infrações ambientais (penais e administrativas), de acordo com a sua gravidade, sendo que em relação às infrações contra a flora, essa gravidade está diretamente ligada ao tipo de área atingida pela conduta lesiva, bem como ao tipo de uso e de propriedade da área onde ocorreu o dano. Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), área urbana consolidada, área rural consolidada, pequena propriedade rural ou posse familiar, e exploração eventual, são alguns dos conceitos e dispositivos importantes do Código Florestal, sendo fundamental para o policial militar ambiental conhecê-los e dominar seus aspectos legais, inclusive quando conflitantes com a Lei da Mata Atlântica, conforme será exposto no próximo tópico.

3.1.5 Lei e Decreto da Mata Atlântica

A Constituição Federal atribuiu à Mata Atlântica o título de patrimônio nacional (art. 225, § 4º), tamanho é o seu valor e importância para a vida e identidade da nação brasileira. Tal dispositivo constitucional ainda definiu que a *“sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”*.

Em 22 de dezembro de 2006 foi sancionada a Lei Federal nº 11.428, conhecida como a Lei da Mata Atlântica, dispondo sobre a proteção e utilização da vegetação nativa do bioma, cuja área de ocorrência original abrange 98% do território paranaense, conforme já exposto. A Lei da Mata Atlântica foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

A partir da leitura e estudo do Código Florestal, como dispositivo legal que regula o uso e proteção das florestas do país, de forma geral, o policial militar ambiental, que atua em algum dos 17 estados cobertos pela Mata Atlântica, deve se aprofundar no estudo da Lei da Mata Atlântica, bem como do seu decreto regulamentador e demais normas infralegais que regulam o tema. Dentre tais normas infralegais, destacam-se o mapa de aplicação da Lei da Mata Atlântica, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, disponível no site oficial desse instituto, bem como as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que definem os diversos tipos e estágios de vegetações nativas do bioma Mata Atlântica, a saber:

- Res. CONAMA nº 10, de 1 de outubro de 1993 (Ecossistemas Florestais da Mata Atlântica);
- Res. CONAMA nº 02, de 18 de março de 1994 (Ecossist. Florestais Mata Atlântica do Paraná);
- Res. CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009 (Restingas);
- Res. CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010 (Campos de Altitude);
- Res. CONAMA nº 388, de 23 de fevereiro de 2007 (Convalida as resoluções nº 10/93 e 02/94 para os fins da Lei da Mata Atlântica)

No estudo da Lei da Mata Atlântica e do seu regulamento, é importante que o policial militar ambiental dispense atenção especial a conceitos como: pequeno produtor rural; população tradicional; pousio; utilidade pública; interesse social; e exploração eventual, entre outros. Da mesma forma, deve-se atentar para o contido no art. 5º de tal lei, segundo o qual não se admite, no bioma Mata Atlântica, o conceito de “área rural consolidada”, previsto no Código Florestal.

Embora haja aparentes conflitos entre algumas disposições da Lei da Mata Atlântica e do Código Florestal, este não revogou aquela, a qual, pelo princípio da especialidade, deve prevalecer quando conflitante com qualquer outra lei de caráter geral, já que uma lei especial para a proteção de tal bioma é mandamento constitucional, conforme já exposto. Ademais, excetuando-se os poucos dispositivos conflitantes, o Código Florestal complementa a Lei da Mata Atlântica em diversos conceitos e aspectos. Nesse sentido, recentemente, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu restabelecer a decisão liminar que proibiu o Instituto Água e Terra (IAT) do Paraná de continuar regularizando imóveis rurais consolidados em áreas de preservação permanente na Mata Atlântica (Vital, 2024).

3.1.6 Controle da Origem de Produtos Florestais

É fato que em um país com proporções continentais, formado por 27 unidades federativas, e com intensa atividade de exploração florestal, é impossível atingir o controle e fiscalização de todos os locais de exploração. O escoamento dos recursos florestais, independente da legalidade da sua extração, se dá por meio da extensa malha viária do país, além do transporte fluvial, podendo cruzar o país e até o mundo, entre a origem e destino. Sendo assim é no transporte que muitas vezes as medidas de fiscalização e combate da exploração florestal são efetivadas pelo poder público, e não no local da extração, motivo pelo qual existem diversos tipos de infrações penais e administrativas



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

que penalizam o transporte, armazenamento, comércio e outras condutas envolvendo a posse de produtos florestais de espécies nativas.

O Ministério do Meio Ambiente instituiu, por meio da Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, o Documento de Origem Florestal (DOF), como licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, em cumprimento ao previsto na PNMA e no Código Florestal (art. 36). A Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014, por sua vez, regula os procedimentos e critérios de uso do DOF, além de instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR.

A emissão do DOF se dá por meio de sistema eletrônico de abrangência nacional – sistema DOF, disponibilizado pelo Ibama na internet, que integra os documentos de transporte estaduais e federal, possuindo integração com diversos outros sistemas, como o SINAFLOR. Esses sistemas representam um instrumento e banco de dados indispensável para o controle e fiscalização do transporte e armazenamento de produtos florestais nativos no país.

3.1.7 Legislação de Proteção a Fauna

Depois da destruição de habitats naturais, a caça, tanto de abate como de captura, e a introdução de espécies exóticas invasoras, são as principais causas de extinção de espécies, gerando grande perda de biodiversidade e desequilíbrio ecológico. Diversos organismos internacionais estimam que o tráfico de animais silvestres é um dos maiores comércios ilegais do mundo, movimentando bilhões de dólares todos os anos, sendo que o Brasil protagoniza uma grande parte dessa realidade, pela sua rica biodiversidade, extensão territorial e localização geográfica.

O arcabouço normativo legal e infralegal que regula o uso e a proteção da fauna é vasto e complexo. Para iniciar o estudo da legislação básica necessária para coordenar e supervisionar as ações do policiamento ambiental de proteção à fauna, é necessário que o policial militar ambiental estude e se familiarize com conceitos como: fauna nativa; fauna exótica; espécies híbridas; animais silvestres; animais domésticos; animais sinantrópicos; espécies invasoras; espécies autóctones e alóctones; caça amadora; caça profissional; caça científica; caça de subsistência; caça de controle; manejo de fauna; bem estar animal; maus tratos; entre outras terminologias.

Importante a leitura da Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, conhecida como Lei de Proteção à Fauna, ou Código de Fauna. Tal estatuto legal declara a fauna silvestre como propriedade do Estado, com o fito de protegê-la, bem como proíbe a caça profissional no país e prevê a possibilidade de autorização da caça amadora/esportiva, assim como outras modalidades de caça, por ato regulamentador do órgão competente, o qual deve respeitar uma série de condicionantes, restrições e critérios, estabelecidos na legislação. Salienta-se que, em virtude de ter sido sancionada há mais de 50 anos, muitos dos seus dispositivos sofreram revogação tácita por leis posteriores, como é o caso da Lei de Crimes Ambientais, de 1998, que revogou os crimes e penas previstos no Código de Fauna, estabelecendo novos tipos penais e respectivas penas para este fim.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

Considerando que a criação e comércio de animais de espécies nativas pode ser autorizada pelos órgãos ambientais competentes, e que tais atividades são comuns em todo o território nacional, é fundamental o estudo e compreensão das normas, federais e estaduais, que regulam tais atividades, para a sua correta aplicação nas ações fiscalizatórias e de proteção da fauna. Muitas vezes o tráfico de animais se utiliza de subterfúgios para tentar dar uma aparência de legalidade aos animais capturados e comercializados ilegalmente, sendo necessário o domínio das normas para combater, de forma efetiva, tais atividades ilegais.

Com a sanção da Lei Complementar nº 140/2011, o ordenamento normativo, licenciamento e controle das atividades de uso e criação da fauna nativa e exótica deixou de ser competência exclusiva do IBAMA e passou a ser compartilhado com os órgãos seccionais do SISNAMA. Assim, existem normas federais que estabelecem regras gerais para tais atividades, sendo elas, atualmente:

- Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 20 de setembro de 2011 - *Dispõe sobre o manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira.*
- Instrução Normativa IBAMA nº 7, de 30 de abril de 2015 - *Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do IBAMA, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.*
- Res. CONAMA nº 489, de 26 de outubro de 2018 - *Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.*

No âmbito do Paraná, as atividades de criação e manejo de passeriformes, bem como das demais espécies da fauna silvestre, são reguladas pelas seguintes normas:

- Portaria IAP nº 174, de 02 de setembro de 2015 - *A gestão do uso e do manejo de Passeriformes da fauna nativa, no âmbito do Estado do Paraná*
- Portaria IAP nº 246, de 17 de dezembro de 2015 - *Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e procedimentos e dá outras providências, para empreendimentos que fazem uso e manejo de fauna nativa ou exótica no Estado do Paraná.*

Com o estudo das normas citadas, observa-se que as atividades que envolvem a criação, uso e manejo de animais de espécies da fauna nativa brasileira são controladas por dois grandes sistemas eletrônicos, desenvolvidos e mantidos pelo órgão ambiental federal (IBAMA), em parceria com os órgãos ambientais estaduais competentes. São eles o Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros (SisPass), e o Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre (Sisfauna).

O acesso e conhecimento de tais sistemas é fundamental para o planejamento e execução do policiamento ambiental e ações fiscalizatórias de tais atividades, pois a verificação de regularidade do plantel fiscalizado depende das informações lançadas nessas aplicações, assim como a consulta e emissão de determinados relatórios dos SisPass e do Sisfauna produzem dados e informações que



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

indicam prováveis irregularidades e infratores, para um melhor planejamento e efetividade das ações e operações do policiamento ambiental.

3.1.8 Legislação de Pesca

Com mais de sete mil quilômetros de extensão, a costa marítima brasileira está entre as 15 maiores do mundo, com expressiva riqueza de biodiversidade e recursos naturais. Além disso, o país também possui algumas das mais extensas e importantes bacias hidrográficas do planeta, como a do Rio Amazonas e do Rio Paraná, por exemplo.

Nesse contexto, a pesca é uma atividade de expressiva importância econômica, social e turística no país e, assim sendo, se não realizada de forma ordenada e sustentável, representa uma grande ameaça à biodiversidade e ao equilíbrio ecológico dos ecossistemas aquáticos, bem como impactos para a economia e sobrevivência das diversas comunidades que dependem, direta ou indiretamente, dos recursos pesqueiros.

Face à extensão territorial do país, com sua diversidade de climas, biomas e culturas, é impossível ordenar a atividade pesqueira por meio de uma única lei ou decreto. A partir de algumas normas gerais, editadas pela União, se desdobram centenas, ou até milhares de outras normas, legais e infralegais, editadas pela própria União e também pelos estados. Cada estado ainda possui peculiaridades regionalizadas dentro do seu território, que implicam em ordenamentos pesqueiros distintos em cada região. Todo esse extenso e complexo arcabouço normativo da atividade pesqueira, objetiva regular o exercício dos diversos tipos de pesca, desde a amadora/esportiva até a industrial, bem como os petrechos, métodos, locais e épocas permitidos e proibidos, além das espécies, quantidades e tamanhos dos peixes e demais pescados.

Conhecida como Lei Geral da Pesca, a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, além de regular as atividades pesqueiras. Composta por 38 artigos, sua leitura é indispensável a todo policial militar ambiental, para que possa conhecer os conceitos legais das principais terminologias da atividade pesqueira, bem como as linhas gerais de controle da atividade e proibições que devem ser respeitadas pelas demais normas infralegais.

A pesca amadora e esportiva no Brasil é regulada atualmente pela Instrução Normativa nº 05, de 13 de junho de 2012, do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), bem como pela Portaria nº 616, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Essas normas regulam a exigência de cadastro e carteira de pescador amador, bem como os petrechos permitidos para a pesca amadora, as competições de pesca, além de outras medidas de ordenamento e monitoramento dessa modalidade de pesca em todo o território nacional.

Já a pesca comercial (profissional), tanto artesanal como industrial, é regulada por diversas portarias, tanto de órgãos federais como MMA, IBAMA, ICMBio e MPA, quanto de órgãos ambientais estaduais, como o Instituto Água e Terra (IAT) no Estado do Paraná. Essas normas (portarias, resoluções e instruções normativas) são específicas para cada bacia hidrográfica ou localidade, e em



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

geral regulam petrechos, métodos e locais para o exercício da pesca profissional. É importante que o policial militar ambiental se mantenha atualizado das normas que regulam a pesca profissional na região em que atua.

Existem também normas federais e estaduais que regulam períodos de defeso¹, como a Piracema nas águas continentais e o defeso de determinadas espécies aquáticas dos estuários e costa litorânea, havendo ainda normas que vedam permanentemente a captura de determinadas espécies, pelo grau de ameaça em que se encontram, como várias espécies de tubarões (muitas conhecidas também como cação), o badejo e várias outras.

3.1.9 Espécies Ameaçadas de Extinção

Nas fiscalizações e ocorrências que envolvem exploração da fauna e da flora, a identificação da espécie afetada e a verificação se essa possui algum grau de ameaça é determinante para os demais procedimentos policiais a serem adotados, inclusive em relação à configuração e enquadramento de infrações penais e administrativas, e suas agravantes.

Assinada em Washington (DC), nos Estados Unidos da América, em 3 de março de 1973, a *Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora* (CITES), que traduzindo significa Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, é um importante instrumento internacional de proteção da flora e fauna silvestres, principalmente das espécies ameaçadas de extinção.

A convenção lista, por meio de três anexos: as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção (Anexo I); as que, embora não ameaçadas, necessitam de controle para que não o venham a ser (Anexo II); e as que algum país parte necessitou estabelecer alguma restrição do comércio, para a sua proteção, e solicitou cooperação internacional (Anexo III). Assim, são aproximadamente 5.950 espécies de animais e 32.800 espécies da flora, de todo o mundo, protegidas pela CITES. Além disso, por meio dos seus artigos, estabeleceu uma série de medidas a serem adotadas pelas partes para efetivação do controle do comércio internacional dessas espécies.

O Brasil assinou a CITES em 1975, e atualmente ela está implementada no país por meio do Decreto Federal nº 3.607, de 21 de setembro de 2000.

Além do Anexo I da CITES, a União e os Estados também possuem listas de espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção, aprovadas por atos normativos. Em âmbito federal, atualmente as normas que aprovam as listas de espécies ameaçadas são:

- Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, reconhecida pela Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente.
- Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção, reconhecida pela Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente.

¹ Período em que a captura dos espécimes de determinada espécie ou de diversas espécies é proibida, para proteger determinada fase do seu ciclo reprodutivo. A Piracema é o defeso mais conhecido, e constitui o período em que os peixes das águas continentais sobem os rios para se reproduzirem, sendo que cada grande bacia hidrográfica do Brasil tem o seu período de Piracema específico.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLICIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

- Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos".

É importante observar que as portarias citadas sofrem atualizações periódicas, por outras normas, conforme surgem novos estudos científicos sobre o grau de ameaça das espécies, necessitando atenção ao pesquisá-las na internet. É prudente sempre pesquisar a versão mais recente no site do Ministério do Meio Ambiente.

3.1.10 Sistema Nacional de Unidades de Conservação

Embora haja registros de iniciativas da humanidade em proteger áreas naturais há mais de um milênio, foi nos últimos dois séculos que essa estratégia se consolidou como a principal e mais eficaz forma de proteção da natureza, perpetuando seus recursos naturais, serviços ecossistêmicos e belezas naturais, para as presentes e futuras gerações.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), aproximadamente 17% de área terrestres e águas interiores do planeta são áreas protegidas, e cerca de 8% de águas costeiras e do oceano estão dentro de áreas protegidas.

No Brasil, após algumas iniciativas da época colonial em proteger e restaurar algumas áreas, como a Floresta da Tijuca em 1861 por exemplo, as primeiras áreas naturais protegidas efetivamente foram o Parque Nacional de Itatiaia, em 1937, entre São Paulo e Rio de Janeiro, e o Parque Nacional do Iguaçu, no Paraná, em 1939.

Atualmente o Brasil conta com um grande sistema de áreas naturais protegidas, que são denominadas de Unidades de Conservação (UC), criadas e geridas tanto pelo poder público (municipal, estadual e nacional), quanto por particulares. Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente (2020), esse sistema protege aproximadamente 18% da área terrestre e águas interiores do país, e cerca de 26% de área marinha.

Esse grande e importante sistema é denominado de Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e é regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e seu respectivo decreto regulamentador. Nesse sistema as áreas naturais protegidas estão divididas em dois grandes grupos – o de Proteção Integral (Parques, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, entre outras) e o de Uso Sustentável (Áreas de Proteção Ambiental, Reservas Particulares do Patrimônio Nacional, Reservas Extrativistas, entre outras).

Apesar de serem geridas por órgãos ambientais como o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, no caso das unidades nacionais, e os respectivos órgãos estaduais e municipais para as unidades criadas por esses entes, o Brasil não conta com forças policiais exclusivas para a proteção dessas áreas, como ocorre em outros países, com as famosas Guardas Nacionais ou Estaduais de Parques. De acordo com a Constituição Federal, legislação infraconstitucional e o sistema policial brasileiro, essa é uma missão das Polícias Militares, face a

RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

importância e inestimado valor desse patrimônio natural, para toda a população brasileira, e considerando que as condutas lesivas a essas áreas configuram crimes graves, previstos na legislação brasileira.

A regulação do clima, o fornecimento de água, o turismo e diversos outros aspectos importantes dependem crucialmente dessas áreas e, face a todo o exposto, as UC devem ser áreas prioritárias para as ações do policiamento ambiental, independentemente de serem nacionais, estaduais, municipais ou particulares.

O conhecimento e o domínio da Lei Federal 9.985/2000 e do seu regulamento, bem como a participação ativa do conselho das unidades de conservação existentes na área de atuação e o contato estreito com os seus respectivos gestores, são fundamentais na atuação dos policiais militares ambientais, sobretudo aos que exercem a função de comando e coordenação desse tipo de policiamento ostensivo.

3.1.11 Lei de Crimes Ambientais

Até o final da década de 1990, quase que a totalidade das normas penais de proteção dos recursos naturais, eram leis esparsas sancionadas antes da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) no país, e anteriores também à maioria dos tratados e convenções internacionais de proteção ambiental, e da própria Constituição Federal de 1988. Conforme discorrido em 3.1.3, a Lei da PNMA estabeleceu uma espécie de “nova ordem ambiental” no Brasil, com fins, princípios e mecanismos para a sua formulação e aplicação que atribuíram preocupação e proteção legal ao Meio Ambiente, sobretudo aos recursos naturais, de uma forma e abrangência sem precedentes no país. A Constituição Federal de 1988, conforme já exposto, consagrou essa evolução, elevando o meio ambiente ecologicamente equilibrado ao mais alto patamar, como bem difuso e direito fundamental, recepcionando a Lei da PNMA de forma muito compatível com seus princípios e fundamentos. Dessa forma, até o final da década de 1990, muitas condutas que implicavam em danos ou riscos consideráveis ao meio ambiente ainda não estavam devidamente criminalizadas pelo Direito Penal no país.

Face a tal conjuntura, com a necessidade de consolidar e atualizar a legislação penal ambiental, após anos de tramitação e discussão no Congresso Nacional, em 12 de fevereiro de 1998 foi sancionada a Lei Federal nº 9.605, conhecida como a Lei de Crimes Ambientais. Esse diploma legal constitui uma verdadeira consolidação de infrações penais contra o meio ambiente, revogando tacitamente os dispositivos legais anteriores que tipificavam e penalizavam as condutas nele previstas, como por exemplo os crimes e penas previstos na Lei de Proteção à Fauna. A Lei Federal nº 9.605/98 ainda instituiu diversas peculiaridades e inovações no processo penal de apuração e responsabilização das infrações penais contra o meio ambiente, como por exemplo, a possibilidade de responsabilização penal, civil e administrativa de pessoa jurídica e a extinção de punibilidade para os crimes de menor potencial ofensivo condicionada a laudo de constatação de reparação do dano ambiental causado.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

Na Lei 9605/98 estão previstos crimes contra a fauna, contra a flora, de poluição, contra o ordenamento urbano e cultural, contra a administração ambiental, entre outros, sendo todos de ação pública incondicionada.

Além das penas previstas para cada artigo, a Lei de Crimes Ambientais também prevê a apreensão dos produtos e instrumentos da infração, bem como a destinação desses.

Diversos artigos da Lei de Crimes Ambientais, que tipificam crimes, são normas penais em branco, sendo a sua aplicação possível somente com normas complementares que conceituem e regulamentem os termos genéricos contidos em tais artigos. Um exemplo são as expressões: “espécie rara ou ameaçada de extinção”, e “devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente”, constantes no artigo 29 e seus parágrafos; “floresta considerada de preservação permanente”, constante no artigo 38; “vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica”, constante no artigo 38-A; entre várias outras. Por essa razão é aconselhável, do ponto de vista pedagógico, a leitura e estudo da legislação anteriormente exposta neste artigo, para somente então se aprofundar nos estudos da Lei de Crimes Ambientais, o que facilitará muito a sua compreensão.

Todo policial militar ambiental deve conhecer a Lei de Crimes Ambientais na íntegra, bem como estar bem familiarizado com os seus dispositivos, pois este é o principal instrumento legal a ser aplicado no policiamento ambiental. Especial ênfase deve ser dada aos seguintes capítulos:

- Capítulo I – Disposições gerais;
- Capítulo III – Da apreensão do produto e do Instrumento de infração administrativa ou de crime;
- Capítulo V – Dos crimes contra o meio ambiente;
- Capítulo VI – Da infração administrativa.

A Lei Federal 9.605/98 também definiu, em seu Capítulo VI, o conceito de infração administrativa ambiental, bem como estabeleceu a competência legal para a lavratura de auto de infração ambiental e apuração de tais infrações:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha. (Brasil, 1998).

As infrações administrativas e seu respectivo processo de apuração foram devidamente regulamentados por decreto federal, a partir desse conceito genérico e demais disposições estabelecidas pela Lei de Crimes Ambientais, conforme será abordado adiante.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

3.1.12 Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares

Embora a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente tenha criado o Sistema Nacional do Meio Ambiente e previsto na sua composição os órgãos estaduais responsáveis pela fiscalização ambiental (órgãos seccionais), sempre houve muitos conflitos na sua interpretação, especificamente em relação às unidades de polícia militar ambiental serem ou não órgãos do SISNAMA e, conseqüentemente, competentes ou não para a lavratura de auto de infração ambiental.

Estados como Santa Catarina e Paraná possuem legislação própria, já há alguns anos, reconhecendo de forma expressa que seus batalhões de polícia ambiental são órgãos do SISNAMA, porém, em muitos estados essa condição não estava juridicamente clara e estabelecida, até o ano de 2023.

Com a sanção da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares – Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, esse dilema foi finalmente resolvido. Conforme o seu texto:

Art. 2º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são instituições militares permanentes, exclusivas e típicas de Estado, essenciais à Justiça Militar, na condição de forças auxiliares e reserva do Exército, nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição Federal, indispensáveis à preservação da ordem pública, à segurança pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao regime democrático, organizadas com base na hierarquia e na disciplina militares e comandadas por oficial da ativa do último posto, integrante do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) da respectiva instituição. [...]

§ 3º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são instituições: [...]

V - integrantes: [...]

d) do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). (Brasil, 2023).

Além do citado dispositivo, a Lei 14.751/23 também prevê a lavratura de auto de infração ambiental pelas polícias militares:

Art. 5º Compete às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, respeitado o pacto federativo: [...]

VII - exercer a polícia de preservação da ordem pública e a polícia ostensiva, com vistas à proteção ambiental, a fim de:

a) prevenir as condutas e as atividades lesivas ao meio ambiente;

b) lavrar auto de infração ambiental;

c) aplicar as sanções e as penalidades administrativas;

d) promover ações de educação ambiental, como integrante do Sisnama;

VIII - exercer, por meio de delegação ou de convênio, outras atribuições na prevenção e na repressão a atividades lesivas ao meio ambiente; (Brasil, 2023).

Assim não há mais dúvidas quanto à legalidade da lavratura de auto de infração ambiental por policiais militares ambientais designados para atividade de fiscalização ambiental. O que se percebe, na realidade da maioria das polícias militares ambientais do Brasil, é a carência de estrutura adequada e suficiente para autuação, instauração de processo administrativo e apuração da responsabilidade por infrações ambientais, com o devido julgamento e aplicação das sanções administrativas legalmente previstas. Embora algumas polícias militares já executem essa atribuição



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

legal, seja de forma completa e autônoma, como a Polícia Militar de Santa Catarina, seja por meio de convênio e cooperação com o órgão ambiental estadual, como no caso do Paraná e São Paulo, entre outros, fato é que o exercício do poder de polícia administrativa na esfera ambiental ainda é um desafio para grande parte das polícias militares do Brasil.

A citada lei ainda possui outros dispositivos prevendo e regulando a atuação das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos estados, na proteção ambiental, cuja leitura e conhecimento é recomendável aos policiais militares que atuam no policiamento ambiental.

3.1.13 Infrações Administrativas Contra o Meio Ambiente

Conforme exposto, a Lei de Crimes Ambientais, em seu Capítulo VI, estabeleceu o conceito genérico de infração administrativa ambiental, além de regular a competência para a lavratura de auto de infração ambiental e instauração de processo administrativo, prazos de defesa e apuração, sanções e algumas regras gerais do processo. De acordo com o artigo 75 da citada lei, as multas por infrações administrativas podem variar de cinquenta reais à cinquenta milhões de reais.

A partir dessa previsão legal, as infrações administrativas foram esmiuçadas em vários tipos, com as respectivas sanções, bem como todo o processo administrativo de responsabilização dos seus autores foi regulamentado por decreto federal. Nesse contexto, atualmente vigora o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, o qual, além de dispor sobre as infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, regula o processo administrativo federal para a apuração dessas infrações. Embora o decreto regule o processo federal, e os estados tenham autonomia para regular processo administrativo próprio, como alguns o fazem, a grande maioria das unidades federativas adotam e aplicam o Decreto 6.514/08 em seus territórios, na sua totalidade ou editando normas estaduais regulando algumas peculiaridades e tendo o citado decreto como norma subsidiária, como é o caso do Estado do Paraná, por exemplo.

Considerando a tríplice responsabilidade pelos danos ambientais, disposta na legislação brasileira, é importante que o policial militar ambiental compreenda que todo cidadão ou pessoa jurídica que, por ação ou omissão, concorra de alguma forma para o cometimento de um dano ambiental tipificado como infração, estará sujeito à responsabilização na esfera penal, por meio do processo penal inerente ao crime praticado, na esfera administrativa, mediante a autuação e instauração de processo administrativo, e na esfera civil, mediante ação civil pública a ser proposta pelo Ministério Público. Essas esferas são autônomas e independentes entre si, e não há o que se falar em *bis in idem* quando, por uma mesma conduta, um infrator seja autuado e condenado pela autoridade administrativa ao pagamento de multa, e também seja preso em flagrante e posteriormente condenado a pena privativa de liberdade ou submetido à audiência de transação penal pelo crime cometido, por exemplo, e ainda, condenado a prestação pecuniária e reparação do dano no âmbito de ação civil pública.

Porém, das três esferas de responsabilização citadas, a que possui maiores instrumentos jurídicos e sanções eficazes para a interrupção do dano ambiental, bem como a prevenção e



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

repressão às infrações ambientais, é a esfera administrativa. Dentre essas sanções e instrumentos se destacam os valores das multas previstas, o embargo ou suspensão das atividades lesivas, demolição de obras irregulares, apreensão e destinação de produtos e instrumentos da infração, entre várias outras.

Embora algumas polícias militares ainda não estejam exercendo o poder de polícia administrativa na fiscalização e autuação administrativa de infrações ambientais, esta é uma tendência nacional em virtude da competência prevista expressamente na Lei Nacional de Organização Básica das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, conforme visto. Assim sendo, é fundamental que todo policial militar que atue no policiamento ambiental, sobretudo nos estados em que a Polícia Militar exerça o poder de polícia administrativa ambiental, estude e conheça a fundo o Decreto Federal nº 6.514/08, bem como o respectivo ato normativo do seu estado que regule as infrações ambientais administrativas e o seu respectivo processo.

Durante a primeira leitura, no início dos estudos do processo administrativo de autuação e responsabilização das infrações ambientais, recomenda-se especial atenção aos conceitos legais de “autoridade ambiental” e de “agente da autoridade ambiental”, bem como às competências e atos que cada um desses atores pode ou não exercer, como por exemplo, em relação à destinação dos produtos e instrumentos da infração apreendidos. Também é necessária especial atenção aos atos de garantia da ampla defesa e contraditório na autuação e instrução processual, como as formalidades necessárias de cientificação da autuação pelo autuado, prazos de defesa e acesso aos documentos do processo pelo autuado ou procurador. Não menos importante também são os aspectos e condicionantes da destinação de produtos e instrumentos apreendidos, como o que pode ser destinado imediatamente pelo agente da autoridade ambiental (policial militar), modalidades possíveis de destinação e quais os tipos de instituições podem ser destinatárias desses produtos ou animais.

Durante o estudo das condutas tipificadas pelo decreto como infrações administrativas, será observado que quase a totalidade das condutas tipificadas como crimes ambientais pela Lei 9.605/98, também está tipificada como infração administrativa, com pouquíssimas exceções. Porém, no decreto 6.514/08, existem mais condutas tipificadas do que na lei de crimes ambientais. Isso significa que na execução do policiamento ambiental, na maioria das vezes em que o policial militar se deparar com condutas lesivas ao meio ambiente, essas estarão tipificadas como crime e também como infração administrativa, porém, em alguns casos, a conduta constatada configurará apenas crime ou infração administrativa.

4. CONSIDERAÇÕES

Longe da pretensão de abordar toda a complexidade do policiamento ambiental, ou de discorrer sobre todo o conhecimento necessário para tal atividade, o presente artigo explorou a legislação ambiental básica e essencial para o exercício de tal atividade, bem como os principais aspectos de cada diploma legal, que devem ser considerados no estudo desse arcabouço normativo.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

Em pesquisas realizadas para o presente trabalho, não foram encontrados artigos nem trabalhos acadêmicos com esse propósito.

Nesse contexto, a pretensão do trabalho foi de proporcionar ao leitor, principalmente aos que estão iniciando no policiamento ambiental, uma introdução aos aspectos legais cujo conhecimento e domínio são indispensáveis para este tipo de policiamento ostensivo, como uma espécie de guia de estudos introdutórios ao policiamento e fiscalização ambiental. Para tanto, é altamente recomendável, do ponto de vista pedagógico e da hermenêutica jurídica, que aquele que pretende iniciar os estudos da legislação aplicada ao policiamento ambiental, paute tais estudos de acordo com a ordem em que os dispositivos legais foram abordados neste artigo. Assim, o leitor evitará confusões de conceitos legais ou releituras de dispositivos que não foram bem compreendidos no primeiro contato, sem o domínio de conceitos estabelecidos em outros atos normativos.

Os atos normativos abordados estão vigentes atualmente, porém as atualizações e até substituições dessa legislação é de certa forma dinâmica, exigindo assim que aquele que se dedicar em estudar as normas citadas, consulte-as no site oficial do planalto, no caso das leis e decretos federais, ou do respectivo estado, no caso de legislação estadual, bem como do respectivo órgão emissor do ato normativo, no caso de resoluções, instruções normativas e portarias. Assim, será possível obter a versão mais atualizada, ou tomar conhecimento de eventuais revogações do dispositivo legal e a norma que passou a substituí-lo, sem incorrer no risco de estudar normas desatualizadas ou revogadas.

É importante salientar que, além do conhecimento da legislação básica aplicada ao policiamento ambiental, objeto deste estudo, existe uma série de outros conhecimentos que também são necessários e relevantes ao desempenho dessa missão, e que podem e devem ser objeto de trabalhos como este, ou de estudos de maior profundidade. Nesse sentido, destacam-se os seguintes temas: unidades de conservação; bacias hidrográficas, sensoriamento remoto e sistemas de informações geográficas aplicados ao policiamento ambiental; condução de embarcações e policiamento embarcado; o trabalho da sociedade civil organizada e o potencial de parceria com o poder público na proteção ambiental; biologia da conservação; entre outros.

Por fim, além da legislação básica e dos temas de estudo citados, é fundamental aos policiais militares ambientais, sobretudo aos que exercem função de comando, seja de companhia ou de pelotão, manter estreita relação com os representantes dos órgãos ambientais atuantes em sua circunscrição, como IBAMA, ICMBio e órgãos ambientais estaduais e municipais, bem como com o representante do Ministério Público, principalmente nas comarcas em que há uma promotoria especializada em meio ambiente. Além disso, e não menos importante, manter boa relação e conhecer o trabalho das organizações da sociedade civil organizada, voltadas à proteção ambiental, que atuam de forma legal e efetiva na respectiva região, como organizações não governamentais, por exemplo.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008**. Regulamenta dispositivos da Lei da Mata Atlântica. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Decreto/D6660.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1940]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. IBGE. **Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428 de 2006**. 1:5.000.000. Brasília, DF: IBGE, 2012. Disponível em: https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes_ambientais/estudos_ambientais/biomas/mapas/lei11428_mata_atlantica.pdf. Acesso em: 4 maio 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas com o objetivo de regulamentar a competência comum da União, Estados e Municípios, prevista no art. 23 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967**. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LAIS/L9985.htm?msclid=d836f862bb2e11ecb0a39fd92b1c866.

Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.** Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Código Florestal. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm?tid=ik_inline_enhanced-template. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.** Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Secretaria da Aquicultura e da Pesca (SAP). **Portaria nº 616, de 8 de março de 2022.** Estabelece medidas de ordenamento e monitoramento para o exercício da pesca amadora ou esportiva em todo o território nacional. Brasília, DF: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2022. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2022/P_sap_mapa_616_2022_estabelece_medidas_ordenamento_monitoramento_pesca_amadora_esportiva_territorio_nacional.pdf. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério de Estado da Pesca e Aquicultura (MPA). **Instrução Normativa nº 5, de 13 de junho de 2012.** Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas e jurídicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira. Brasília, DF: Ministério da Pesca e Aquicultura, 2012. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2012/in_mpa_05_2012_inscricaonorgpcategoriaspescadoramador_altrd_in_02_2015.pdf. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução CONAMA Nº 10, de 1 de outubro de 1993.** Estabelece os parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão de Mata Atlântica. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 1993. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=135. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução CONAMA Nº 2, de 18 de março de 1994.** Define formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, no Estado do Paraná. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 1994. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=143. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução CONAMA Nº 417, de 23 de novembro de 2009.** Dispõe sobre parâmetros básicos para



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2009. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=598. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução CONAMA Nº 388, de 23 de fevereiro de 2007**. Dispõe sobre a convalidação das resoluções que definem a vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2007. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=519. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução CONAMA Nº 423, de 12 de abril de 2010**. Dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2010. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=609. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução CONAMA Nº 489, de 26 de outubro de 2018**. Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2018. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=802. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). **Instrução Normativa nº 7, de 30 de abril de 2015**. Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e estabelece outras providências. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente [2015]. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=135756>. Acesso em 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). **Instrução Normativa nº 10, de 19 de setembro de 2011**. Regula o controle do manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente [2011]. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=119913>. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). **Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014**. Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2014. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=134547>. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022**. Altera os Anexos da Portaria nº 443/2014, da Portaria nº 444/2014, e da Portaria nº 445/2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2022. Disponível em:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2020/P_mma_148_2022_altera_a_nexos_P_mma_443_444_445_2014_atualiza_especies_ameaçadas_extincao.pdf. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006**. Institui o Documento de Origem Florestal - DOF. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente [2006]. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=112647>. Acesso em 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014**. Estabelece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2014. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2014/p_mma_443_2014_lista_especies_ameaçadas_extincao.pdf. Acesso em 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014**. Estabelece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2014. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2014/p_mma_444_2014_lista_especies_ameaçadas_extincao.pdf. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014**. Estabelece a Lista Nacional Oficial de Espécies de Peixes e Invertebrados Aquáticos Ameaçadas de Extinção. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2014. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2014/p_mma_445_2014_lista_peixes_ameaçados_extincao.pdf. Acesso em: 24 ago. 2024.

CHIZZOTTI, A. A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: evolução e desafios. **Revista Portuguesa de Educação**, Braga, v. 2, n. 16, p. 221-236, 2003.

CITES. **Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora**. Washington, DC: 1973. Disponível em: <https://cites.org/eng/disc/text.php>.

CRESWELL, J. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**: Escolhendo entre cinco abordagens. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA; INPE. **Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica**. Itu, SP: Fundação SOS Mata Atlântica, 2024. Disponível em: <https://www.sosma.org.br/iniciativas/atlas-da-mata-atlantica>.

MARTINS, G. S. **Norma Ambiental**: complexidade e concretização. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/107245/317918.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 abr. 2024.

ODUM, Eugene P. **Ecologia**. Tradução: Christopher J. Tribe. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1988.

OLIVEIRA, Eduardo F. C. de. **Polícias Militares Ambientais: as ilustres desconhecidas**. **O Eco**, 2021. Disponível em: <https://oeco.org.br/analises/policiais-militares-ambientais-as-ilustres-desconhecidas/>. Acesso em: 27 abr. 2024.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

LEGISLAÇÃO APLICADA AO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
FUNDAMENTAIS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Alvaro Gruntowski

PARANÁ. Instituto Água e Terra. **Portaria nº 174, de 02 de setembro de 2015**. Dispõe sobre a gestão do uso e manejo de passeriformes da fauna nativa no âmbito do Estado do Paraná. Curitiba, PR: Instituto Água e Terra, 2015. Disponível em: https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=2993. Acesso em: 24 ago. 2024.

PARANÁ. Instituto Água e Terra. **Portaria nº 246, de 17 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos e a gestão do uso e manejo da fauna ex situ, no âmbito do Estado do Paraná. Curitiba, PR: Instituto Água e Terra, 2015. Disponível em: https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=3071. Acesso em: 24 ago. 2024.

RENCTAS - REDE NACIONAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES. 1º **Relatório nacional sobre o tráfico de animais silvestres**. [S. l.]: Renctas, 2001. Disponível em: https://renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf. Acesso em: 10 abr. 2024.

VITAL, Danilo. STJ restabelece liminar que barra regularização em área de Mata Atlântica no PR. **Consultor Jurídico**, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-12/stj-restabelece-liminar-que-barra-regularizacao-em-area-de-mata-atlantica-no-pr/>. Acesso em: 27 abr. 2024.